



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.322, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao “Câncer de Próstata”, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será realizado em toda rede pública municipal de saúde a “Semana Municipal de Combate e Prevenção do Câncer de Próstata”, com duração de uma semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º - A organização e implementação da “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” deverá compreender as seguintes atividades:

- a) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- b) celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;
- c) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Secretaria de Saúde do nosso Estado e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas quando necessárias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Pontas-MG, 18 de agosto de 2003.

ADRIENE BARBOSA DE FARIA
Prefeita Municipal